



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1507/2019

São Luís, 22 de outubro de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4
Atos dos Relatores	10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 1175, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014 e Processo nº 9105/2019/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Elizabeth Araújo Mafra, matrícula nº 7062, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, redesignada a comparecer no dia 04 de novembro de 2019, às 11:30 horas, conforme Despacho contido no Processo no 8460-56.2019.8.10.0001 – 80122019, na sala de audiências da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Luís, Poder Judiciário do Maranhão, Avenida Carlos Cunha, s/n Calhau. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1174, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Concessão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Luana Antônia Furtado da Silva, matrícula nº 10520, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2019, sendo 20 (vinte) dias para o período de 26/11 a 15/12/2019 e 10 (dez) dias no período de 02/03 a 11/03/2020, conforme Memorando nº 001/2019-UTCEX/SUCEX 20.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1176, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Antônio César Ribeiro Martins, matrícula nº 12732, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, 10 (dez) dias de férias regulamentares do exercício de 2017, anteriormente suspensas pela portaria nº 261/2018, no período de 02/10/2019 a 11/10/2019 e 30 (trinta) dias do exercício de 2018, no período de 12/10/2019 a 10/11/2019, conforme memorando no 53/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1177, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2018, ao servidor Joaquim Elísio Vieira da Silva Nogueira, matrícula nº 13029, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, no período de 30/12/2019 a 28/01/2020, conforme memorando no 077/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1170, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9375/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antônio Ribeiro Neto, matrícula nº 5975, Auditor de Controle Externo, para participar de Audiência Pública de Controle Social e Cidadania, a ser realizada no dia 24/10/2019, no município de Vitorino Freire/MA, e, para acompanhá-lo em viagem, o servidor Edmar Carvalho da Silva, matrícula nº 6056, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias para cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de outubro 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício

PORTARIA Nº. 1180 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e considerando o Processo nº 8827/2019/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, § 1º, ao servidor Sérgio Murilo Ferreira Maia, matrícula nº 9613, Técnico Estadual de Controle Externo

deste Tribunal, inclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda em favor de sua filha, Camila Frazão Maia, nascida em 01/06/1998.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1178 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, Processo Eletrônico 9106/2019,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula 6882, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Externo, Flaviana Pinheiro Silva, matrícula 6908, Auditor de Controle Externo ora exercendo a função comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo e Lucia Maria Gomes Moreira, matrícula nº 3178, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora a disposição deste Tribunal, redesignados na audiência da 3ª Vara Criminal, referente ao Processo nº 2139-05.2019.8.10.0001, para comparecerem no dia 29 de novembro de 2019, às 08:10 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Luís, Poder Judiciário do Maranhão, Av. Carlos Cunha, s/n.º Calhau.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2019.

João da Silva Neto
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 947/2019; DATA DA EMISSÃO: 11/10/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6404/2019; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Associação Nacional Olímpica Recreativa e Social dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil; CNPJ: 33.083.713/0001-15; OBJETO: Inscrição de servidores deste TCE-MA nas olimpíadas dos Tribunais de Contas em Manaus-AM; VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:02101.01.032.0316.2349.00005; ND:3.3.90.39.75; FR: 0101000000. São Luís, 21 de outubro de 2019. Odine Quadros de Abreu Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos - TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº: 4094/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Tânia Maria Chaves Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Tânia Maria Chaves Lima, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 429/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria com proventos

integrals mensais e com paridade, de Tânia Maria Chaves Lima, matrícula nº 946319, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 432/2016, no dia 11 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 24092284/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4702/2016

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Lusía Helena Machado Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, de Lusía Helena Machado Guimarães (viúva), beneficiária de Israel de Sousa Guimarães, do Quadro de Pessoal Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 430/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte e sem paridade, requerida pela Sra. Lusía Helena Machado Guimarães, viúva do ex-segurado Israel de Sousa Guimarães, matrícula nº 35698-1, falecido em 16/07/2015, aposentado no cargo de Professor Nível Superior 4, do Quadro de Pessoal Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, outorgada pelo Ato publicado no Diário Oficial do Poder Executivo nº 28, de 10/09/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 637/2018, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7222/2016

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria da Conceição de Lima Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão Previdenciária, de Maria da Conceição de Lima Silva, beneficiária de José Ribamar da Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 431/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte e sem paridade, requerida pela Sra. Maria da Conceição de Lima Silva, viúva e dependente legal do ex-segurado José Ribamar da Silva, matrícula nº 0325043, falecido em 07/01/2016, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referencial 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CX, nº 044, do dia 08 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 548/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 9487/2016

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Lilia Regina Oliveira Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Lilia Regina Oliveira Soares, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 435/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Lilia Regina Oliveira Soares, matrícula nº 648261, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1337/2016, de 22 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por

unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 523/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 12527/2016

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Sebastião Costa Cabral

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Sebastião Costa Cabral, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 438/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Sebastião Costa Cabral, matrícula n.º 0000142513, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 2390/2016, de 30 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 521/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11542/2017

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Benedito José Abreu Avila

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, de Benedito José Abreu Avila (viúvo), beneficiário de Nuzar Maria Cuba Pereira Avila, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 440/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte e sem paridade, requerido pelo Sr. Benedito José Abreu Avila, viúvo da ex-segurada Nuzar Maria Cuba Pereira Avila, matrícula nº 704627, aposentada no cargo de Professor III, Classe C, Referencia 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, falecido em 15.06.2017, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual da Educação, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXI, n.º 229, do dia 11 de dezembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 3418/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 870/2018

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Mariana Pinheiro Jansen

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, de Mariana Pinheiro Jansen (viúva), beneficiária de José Carlos Jansen da Luz, do Quadro de Pessoal da Gestão e Previdência do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 442/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte e sem paridade, requerida pela Sra. Mariana Pinheiro Jansen, viúva do ex-segurado José Carlos Jansen da Luz, matrícula nº 1113539, aposentado no cargo de Administrador, Classe III, Referência 09, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior, falecido em 14.10.2017, do Quadro de Pessoal da Gestão e Previdência do Maranhão, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXI, n.º 238, do dia 22 de dezembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 1197/2018, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de

Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 2430/2019

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: José Cosmo Frazão Ferraz

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de José Cosmo Frazão Ferraz, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP -TCE Nº 445/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais ecom paridade, de JOSÉ COSMO FRAZAO FERRAZ, matrícula nº. 267435, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 541/2018, de 30 de maio de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092062/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 2773/2019

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Rubem Costa Figueirêdo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Rubem Costa Figueirêdo, do quadro de

peçoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão. Legalidade. Registro.
DECISÃO CP -TCE Nº 446/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de RUBEM COSTA FIGUEIRÊDO, matrícula nº. 363473, no cargo de ANALISTA EXECUTIVO, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 009, do quadro de peçoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 243/2018, de 18 de maio de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3427/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 6299/ 2019-TCE

ORÍGEM : Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama

NATUREZA : Apreciação da Legalidade dos Atos de Peçoal

SUBNATUREZA: Aposentadoria

RESPONSÁVEL : Samya Madureira Orsano

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra SAMYA MADUREIRA ORSANO, responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 6299/2019-TCE, que trata da Aposentadoria, no qual figura como Responsável, em especial, para apresentar defesa referente a retificação do ato concessivo quanto a fundamentação legal, fazendo constar nos termos dos arts. 6º I,II,III e IV da EC nº 41/03,c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/1988 art. 24 da Lei Municipal nº 509/2014 conforme o Parecer nº 349/2019 do Ministério Público de Contas/TCE do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Parecer no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Ministério Público.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, fica à disposição a cópia do Parecer nº 349/2019, disponível no Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 21/10/2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator